

EDITAL DAC Nº 20/2026**SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DA INICIATIVA MECA - MOVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****AUXÍLIO PARA PROMOTOR(A) ARTÍSTICO-CULTURAL E ESPORTIVO**

PROCESSO Nº 23106.074497/2026-67

O DECANO SUBSTITUTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, POR MEIO DA DIRETORIA DE ESPORTE E ATIVIDADES COMUNITÁRIAS (DEAC), TORNA PÚBLICA A PRESENTE SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DA INICIATIVA MECA - MOVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, DESTINADA À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA PROMOÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL, ESPORTIVA E DE LAZER A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NOS TERMOS DESTA EDITAL.

1. FINALIDADE

1.1. Em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Resolução do Conselho de Administração da Universidade de Brasília nº 003/2018, este Edital tem por finalidade selecionar estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais ou a distância, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* — mestrado e doutorado — nos campi Darcy Ribeiro, Ceilândia — Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS), Gama — Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia (FCTE) e Planaltina — Faculdade UnB Planaltina (FUP), para o preenchimento das vagas remanescentes do Auxílio à Promoção Artístico-Cultural e Esportiva da Iniciativa MECA.

1.2. Os recursos orçamentários destinados à execução desta Seleção Complementar são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Ação Orçamentária 4002, e correspondem ao saldo remanescente dos recursos inicialmente destinados à modalidade Assistência Estudantil do Edital DAC nº 20/2026.

1.3. Para concorrer às vagas disponibilizadas nesta Seleção Complementar, o(a) estudante deverá enquadrar-se no perfil de vulnerabilidade socioeconômica atestado pela Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários (DDS/DAC), observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. A Iniciativa MECA visa beneficiar estudantes que promovam atividades artísticas, culturais, esportivas e comunitárias de natureza formativa, educativa e de integração universitária e comunitária, incentivando ações que contribuam para a participação estudantil, a permanência universitária e a qualidade de vida na Universidade de Brasília.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. A presente Seleção Complementar fundamenta-se nas seguintes normas institucionais e legais:

I - Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 215, que estabelecem a educação e a cultura como direitos fundamentais;

II - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil;

IV - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente o art. 3º, incisos VI e VII, que reconhece a cultura e o esporte como dimensões da assistência estudantil a serem desenvolvidas pelas instituições federais de ensino superior;

V - Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília;

VI - Resolução do Conselho de Administração da Universidade de Brasília nº 003/2018, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade de Brasília;

VII - Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília nº 60/2015 e normas complementares que regulamentam as atividades de extensão universitária;

VIII - diretrizes institucionais do Plano de Cultura da Universidade de Brasília, que estabelecem a promoção, a valorização e a difusão das artes, da cultura e da diversidade cultural no ambiente universitário; e

IX - políticas institucionais de promoção da arte, da cultura, do esporte, do lazer e da convivência comunitária no âmbito do Decanato de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. A presente Seleção Complementar destina-se a estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais ou a distância, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* — mestrado e doutorado — nos campi Darcy Ribeiro, Ceilândia (FCTS), Gama (FCTE) e Planaltina (FUP).

3.2. As atividades desenvolvidas em qualquer das modalidades deverão, preferencialmente, estar vinculadas a ações de extensão regularmente institucionalizadas ou a outros projetos e ações institucionais da Universidade de Brasília voltados à promoção do esporte, da cultura, da arte ou do lazer, observado o disposto no item 4.2 deste Edital e a possibilidade de certificação como atividade complementar, conforme as normas aplicáveis.

3.3. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas remanescentes na modalidade de concorrência Assistência Estudantil (PNAES), financiadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

3.3.1. Será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, correspondente a 2 (duas) das 15 (quinze) vagas disponibilizadas nesta Seleção Complementar, observado o disposto no item 12.1.5 deste Edital.

3.3.2. A reserva prevista no item 3.3.1 será aplicada mediante autodeclaração e apresentação da documentação comprobatória exigida no ato da inscrição, respeitados os critérios de proporcionalidade e de arredondamento previstos neste Edital.

3.3.3. As vagas serão distribuídas entre as modalidades previstas no item 4 deste Edital conforme a quantidade de inscrições deferidas, a adequação das propostas apresentadas, a demanda institucional e a análise da comissão de avaliação, não havendo quantitativo previamente fixado para cada modalidade.

4. DAS MODALIDADES DO AUXÍLIO

4.1. A presente Seleção Complementar contempla a concessão de auxílio financeiro para estudantes desenvolverem propostas de atividades em uma das seguintes modalidades:

4.1.1. **Modalidade 1 — Promotor(a) Físico-Esportivo(a):** destinada a estudantes que desenvolverão propostas relacionadas à promoção de atividades físicas, esportivas ou de lazer, de natureza representativa ou comunitária, no âmbito da Universidade de Brasília.

4.1.2. **Modalidade 2 — Promotor(a) Artístico-Cultural:** destinada a estudantes que desenvolverão propostas relacionadas à criação, produção, organização, formação, intervenção, circulação, difusão ou promoção de atividades artísticas e culturais no âmbito da Universidade de Brasília.

4.2. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Edital possuem natureza formativa, educativa, de integração universitária e comunitária e de promoção da permanência estudantil, podendo assumir caráter extensionista quando vinculadas a ações de extensão regularmente institucionalizadas na Universidade de Brasília. A concessão do auxílio, por si só, não confere ao(a) estudante a condição de extensionista. As expressões relacionadas a apoio, gestão, organização, produção ou execução de atividades devem ser compreendidas exclusivamente como participação discente orientada, não se destinando ao exercício de atribuições próprias dos cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, nem à substituição de mão de obra da Universidade de Brasília.

5. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Modalidade de concorrência	Quantidade de vagas	Reserva para PcD	Limite da prioridade por campus — FUP, FCTE e FCTS
Assistência Estudantil (PNAES)	15	2	Até 3 estudantes por campus

5.1. A distribuição das vagas entre as modalidades previstas neste Edital ocorrerá conforme a demanda institucional, a quantidade de inscrições deferidas e a análise da comissão de avaliação, observados os objetivos da Iniciativa MECA e os limites orçamentários disponíveis.

5.2. Na classificação, será conferida prioridade aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos campi Ceilândia (FCTS), Gama (FCTE) e Planaltina (FUP), observado o limite máximo de até 3 (três) estudantes contemplados(as) por campus e os critérios estabelecidos no item 12.1.1 deste Edital.

5.3. A DEAC poderá deixar de preencher vagas em determinada modalidade caso não haja candidatos(as) classificados(as) em número suficiente ou propostas consideradas adequadas aos objetivos institucionais desta Seleção Complementar.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A execução financeira desta Seleção Complementar ocorrerá com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Ação Orçamentária 4002, correspondentes ao saldo remanescente dos recursos destinados à modalidade Assistência Estudantil do Edital DAC nº 20/2026.

6.2. A dotação orçamentária destinada à concessão dos auxílios previstos nesta Seleção Complementar é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 15 (quinze) auxílios, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo período de 5 (cinco) meses.

6.3. Os(As) estudantes selecionados(as) receberão auxílio mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), durante o período compreendido entre os meses de **agosto e dezembro de 2026**.

6.4. A vigência desta Seleção Complementar ficará limitada ao período de execução dos auxílios e à disponibilidade orçamentária prevista neste item, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

6.5. É facultado ao Decanato de Assuntos Comunitários realizar suplementação orçamentária destinada à ampliação do número de vagas, observadas a disponibilidade financeira e a necessidade institucional.

7. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O(A) PROPONENTE

7.1. Poderá inscrever-se nesta Seleção Complementar o(a) estudante que:

I - esteja regularmente matriculado(a) em disciplinas de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* — mestrado ou doutorado — da Universidade de Brasília;

II - esteja vinculado(a) ao Campus Darcy Ribeiro, à Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS), à Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia (FCTE) ou à Faculdade UnB Planaltina (FUP);

III - possua perfil de vulnerabilidade socioeconômica para participação nos programas de assistência estudantil, observado o disposto no item 7.6; e

IV - cumpra os demais requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

7.2. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), durante o período estabelecido no cronograma constante do item 10, observadas as seguintes etapas:

a) o(a) estudante deverá possuir Cadastro Único da UnB ativo no período letivo vigente. Caso ainda não o possua, deverá realizá-lo no SIGAA por meio do seguinte caminho: **Portal do Discente → Bolsas → Cadastro Único → Aderir**, procedendo ao preenchimento integral das informações solicitadas;

b) após a realização ou a confirmação do Cadastro Único, o(a) estudante deverá manifestar interesse no auxílio desta Seleção Complementar por meio do seguinte caminho: **Portal do Discente → Bolsas → Solicitação de Bolsas → Solicitação de Bolsa Auxílio**; e

c) no momento da solicitação, o(a) estudante deverá selecionar a opção correspondente à **“Iniciativa MECA (Mov. Esport. Cult. e Artístico)”** e prosseguir com o preenchimento da inscrição e o envio da documentação exigida.

7.3. O(A) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, uma Proposta de Atividade redigida, preenchida e assinada conforme o modelo constante do **Anexo I — Formulário de Proposta de Atividade** deste Edital.

7.4. No Anexo I, o(a) candidato(a) deverá indicar uma das seguintes modalidades:

a) Promotor(a) Físico-Esportivo(a); ou

b) Promotor(a) Artístico-Cultural.

7.4.1. As propostas serão de livre formulação dentro da modalidade escolhida, desde que estejam alinhadas à finalidade, aos objetivos e às condições estabelecidas neste Edital.

7.5. A proposta deverá ser anexada em formato PDF no campo de envio de arquivos da inscrição no SIGAA, antes da conclusão da solicitação.

7.5.1. A ausência da proposta, o envio em formato diferente do exigido ou a utilização de documento que não corresponda ao modelo constante do Anexo I implicará o indeferimento da inscrição.

7.6. Compete ao(à) candidato(a) verificar, antes da conclusão da inscrição, se o arquivo foi corretamente anexado, se está íntegro, legível e se corresponde à proposta que pretende submeter.

7.6.1. O(A) estudante que tenha solicitado avaliação socioeconômica até o último dia do período de inscrições e cuja solicitação ainda esteja em análise poderá ter sua inscrição deferida de forma condicionada, ficando a classificação, o recebimento e a permanência no auxílio vinculados à posterior confirmação do Perfil para Assistência Estudantil.

7.6.2. A constatação, a qualquer tempo, da inexistência ou da perda do Perfil para Assistência Estudantil implicará o desligamento do(a) estudante, observadas as disposições deste Edital.

7.7. Somente serão aceitas as inscrições enviadas em formato digital e concluídas no SIGAA dentro do período estabelecido no cronograma.

7.8. Será admitida apenas uma proposta por candidato(a).

7.9. Serão indeferidas as inscrições que apresentem proposta manuscrita, incompleta, ilegível ou sem assinatura, ressalvada a possibilidade de assinatura manual prevista no Anexo I.

7.10. Ao concluir a inscrição, o(a) candidato(a) declara conhecer e aceitar os requisitos, as condições e as demais disposições deste Edital.

7.11. Não será permitida a candidatura simultânea às duas modalidades previstas neste Edital. O(A) candidato(a) deverá optar por apenas uma modalidade no momento da inscrição.

7.12. O DAC e a DEAC não se responsabilizam pelo não recebimento da inscrição em razão de falhas técnicas de equipamentos, indisponibilidade ou intermitência de conexão, congestionamento das redes de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

- 7.13. As informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que responderá pela veracidade e pela autenticidade de seu conteúdo.
- 7.14. Não será permitida a substituição da proposta ou a alteração dos dados da inscrição após a conclusão de seu envio no SIGAA.
- 7.15. O atendimento das inscrições ficará limitado ao quantitativo de vagas e aos recursos orçamentários estabelecidos nos itens 3 e 6 deste Edital.
- 7.16. Para fins de reconhecimento da condição de dirigente ou gestor(a) de Clube Desportivo vinculado à Universidade de Brasília, serão considerados exclusivamente os(as) estudantes vinculados(as) a Clubes Desportivos cuja regularização administrativa tenha sido formalmente solicitada à Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias.

8. DA PROPOSTA DE ATIVIDADE

8.1. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar Proposta de Atividade detalhada, elaborada obrigatoriamente conforme o modelo constante do **Anexo I — Formulário de Proposta de Atividade** deste Edital.

8.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I - título da proposta;
- II - descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida;
- III - objetivos e justificativa;
- IV - metodologia e forma de desenvolvimento;
- V - público-alvo;
- VI - cronograma previsto de execução;
- VII - contribuição institucional e comunitária da proposta;
- VIII - local de realização das atividades;
- IX - experiência prévia do(a) candidato(a), quando houver; e
- X - materiais ou documentos complementares que auxiliem na análise da proposta, quando disponíveis.

8.3. A proposta deverá observar as características da modalidade escolhida pelo(a) candidato(a):

a) **Promotor(a) Físico-Esportivo(a):** a proposta deverá contemplar atividades físicas, esportivas ou de lazer que o(a) estudante pretenda promover ou das quais participará de forma orientada, podendo abranger:

I - **atividades de representação:** ações relacionadas ao treinamento, à organização, à integração e ao acompanhamento de equipes e estudantes-atletas que representem a Universidade de Brasília em competições oficiais ou jogos universitários; ou

II - **atividades comunitárias:** promoção de práticas esportivas e de lazer, oficinas, vivências, eventos de integração e atividades físicas destinadas à comunidade universitária, com vistas à promoção da saúde, do bem-estar e da democratização do acesso ao esporte e ao lazer.

a) **Promotor(a) Artístico-Cultural:** a proposta deverá contemplar atividades de criação, produção, organização, formação, intervenção, circulação, difusão ou promoção artística e cultural, podendo estar vinculada a projetos, ações, eventos ou espaços culturais da Universidade de Brasília.

8.4. As propostas serão de livre formulação dentro da modalidade escolhida, não havendo submodalidades ou quantitativos de vagas previamente definidos para atividades específicas.

8.5. O(A) candidato(a) deverá demonstrar de que forma a proposta contribuirá para:

- I - a democratização do acesso ao esporte, à arte, à cultura ou ao lazer;
- II - a integração e a convivência da comunidade universitária;
- III - o fortalecimento das iniciativas institucionais da Universidade de Brasília;
- IV - sua permanência na Universidade; e
- V - seu desenvolvimento acadêmico, artístico, cultural, esportivo ou comunitário.

8.6. A proposta deverá demonstrar viabilidade de execução, coerência entre seus objetivos e as atividades previstas e compromisso com a continuidade das ações durante todo o período de recebimento do auxílio.

8.7. Para fins de planejamento, acompanhamento e compatibilização das atividades, a proposta deverá prever participação mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) horas semanais, compreendendo atividades presenciais ou remotas relacionadas:

- I - ao planejamento e à preparação das atividades;
- II - à participação discente orientada na promoção e no desenvolvimento das ações propostas;

III - à organização dos registros comprobatórios; e

IV - à elaboração e ao envio do Relatório Mensal de Atividades previsto no item 9.

8.7.1. A participação prevista no item 8.7 não caracteriza jornada de trabalho, vínculo empregatício, vínculo funcional ou prestação de serviço, observado integralmente o disposto no item 4.2 deste Edital.

8.7.2. As atividades deverão ser organizadas de modo compatível com os compromissos acadêmicos do(a) estudante e com o cronograma aprovado na proposta.

8.8. Eventual alteração relevante nos objetivos, no público-alvo, no cronograma, no local ou na forma de desenvolvimento da proposta deverá ser previamente comunicada à coordenação responsável da DEAC e dependerá de sua autorização.

8.9. O(A) candidato(a) não poderá possuir vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com integrante da comissão de avaliação desta Seleção Complementar.

8.10. O(A) candidato(a) não poderá possuir pendências de prestação de contas relativas a auxílios anteriormente concedidos pelo DAC ou pela DEAC.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas do auxílio será realizada por meio do **Relatório Mensal de Atividades**, conforme o modelo constante do **Anexo II — Modelo de Relatório Mensal de Atividades**, constituindo requisito obrigatório para a permanência do(a) estudante na Iniciativa MECA.

9.2. O Relatório Mensal de Atividades deverá conter:

a) a descrição das atividades realizadas no período;

b) os objetivos e o público atendido, quando aplicável;

c) o relato das ações desenvolvidas;

d) os registros comprobatórios, como arquivos audiovisuais — fotografias e vídeos — ou outros materiais solicitados pelas coordenações responsáveis da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias; e

e) quando exigidos, documentos que comprovem a participação em eventos e a execução das atividades e ações previstas na proposta apresentada.

9.3. O relatório referente a cada mês de participação deverá ser encaminhado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência.

9.3.1. O relatório referente ao mês de dezembro de 2026 deverá ser encaminhado até 10 de janeiro de 2027, sem prejuízo do encerramento da execução financeira do auxílio em dezembro de 2026.

9.4. O relatório deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico **deac@unb.br**, com o seguinte assunto:

Relatório MECA — nome completo do(a) estudante — modalidade — mês de referência.

9.5. O não envio do relatório dentro do prazo estabelecido ou sua apresentação de forma incompleta poderá acarretar o desligamento do(a) estudante, conforme disposto no item 13.3 deste Edital.

9.6. A DEAC poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares relacionados ao relatório, fixando prazo para atendimento da solicitação.

9.7. Os registros apresentados deverão permitir a identificação das atividades executadas e de sua correspondência com a proposta aprovada, observadas as orientações da coordenação responsável e as normas relativas ao uso de imagem e à proteção de dados pessoais.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	Etapas
Publicação do Edital	28/07/2026
Período de inscrição via SIGAA	29/07/2026 a 09/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	12/08/2026, a partir das 17h
Interposição de recurso ao resultado preliminar	13/08/2026
Divulgação do resultado final	14/08/2026, a partir das 17h

10.1. Os resultados serão divulgados após as 17 horas nas datas previstas no cronograma.

10.2. A divulgação oficial das etapas e dos resultados será realizada no endereço eletrônico **www.deac.unb.br**, sem prejuízo do envio de comunicação aos endereços eletrônicos informados pelos(as) candidatos(as).

10.3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações, os resultados, as comunicações e os prazos desta Seleção Complementar.

10.4. O cronograma poderá ser alterado por necessidade administrativa, mediante divulgação prévia no

endereço eletrônico indicado no item 10.2.

11. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A interposição de recurso deverá ser realizada mediante envio para o endereço eletrônico **deac@unb.br**, dentro do prazo estabelecido no cronograma do item 10, devendo conter obrigatoriamente o número deste Edital e a finalidade da mensagem.

11.2. O campo “Assunto” da mensagem deverá ser preenchido da seguinte forma:

Recurso – Edital DAC nº XX/2026 – Iniciativa MECA – nome completo do(a) candidato(a).

11.3. O recurso deverá conter a identificação do(a) candidato(a), a indicação objetiva do resultado questionado, a fundamentação do pedido e a providência pretendida.

11.4. Não serão conhecidos os recursos:

- I - apresentados fora do prazo estabelecido;
- II - enviados para endereço eletrônico diferente daquele indicado no item 11.1;
- III - sem a identificação do(a) candidato(a); ou
- IV - desacompanhados de fundamentação.

11.5. O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado final, na data estabelecida no cronograma.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

12.1. A análise das inscrições compreenderá as seguintes etapas:

- I - verificação do cumprimento dos requisitos de inscrição e da documentação exigida;
- II - análise da adequação da proposta à modalidade escolhida e aos objetivos da Iniciativa MECA; e
- III - classificação dos(as) candidatos(as), observadas a reserva para pessoas com deficiência e a prioridade destinada aos campi.

12.2. Será indeferida a inscrição que:

- I - não atender aos requisitos estabelecidos no item 7;
- II - não apresentar a proposta no modelo constante do Anexo I;
- III - apresentar proposta incompleta, ilegível ou sem assinatura;
- IV - indicar mais de uma modalidade;
- V - apresentar proposta incompatível com a finalidade ou com as modalidades previstas neste Edital; ou
- VI - apresentar proposta cuja execução seja considerada inviável durante o período de vigência do auxílio.

12.3. As propostas deferidas serão analisadas comparativamente pela comissão de avaliação, observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - **alinhamento institucional:** correspondência entre a proposta, a modalidade escolhida e os objetivos da Iniciativa MECA;
- II - **contribuição institucional e comunitária:** capacidade da proposta de promover integração, participação estudantil, permanência universitária e democratização do acesso ao esporte, à arte, à cultura ou ao lazer;
- III - **viabilidade de execução:** compatibilidade entre os objetivos, a metodologia, o cronograma, o público-alvo, o local e o período de realização das atividades;
- IV - **alcance e diversidade:** quantidade, diversidade e abrangência das atividades e ações previstas, bem como do público potencialmente beneficiado;
- V - **experiência prévia:** atividades, ações e experiências esportivas, artísticas, culturais, comunitárias ou institucionais anteriormente promovidas, usufruídas ou vivenciadas pelo(a) candidato(a), quando informadas na proposta; e
- VI - **desenvolvimento e permanência estudantil:** contribuição esperada do auxílio para a permanência do(a) candidato(a) na Universidade e para seu desenvolvimento acadêmico, artístico, cultural, esportivo ou comunitário.

12.4. A classificação observará a seguinte ordem:

- I - inicialmente, serão classificados(as), conforme os critérios do item 12.3, até 3 (três) estudantes regularmente matriculados(as) em cada um dos campi Ceilândia (FCTS), Gama (FCTE) e Planaltina (FUP);
- II - após a aplicação da prioridade prevista no inciso I, as vagas restantes serão preenchidas

de acordo com a classificação geral das propostas, independentemente do campus de vínculo do(a) candidato(a); e

III - o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) será utilizado como critério de desempate, sendo priorizado(a) o(a) candidato(a) com maior índice.

12.4.1. A prioridade destinada aos campi não assegura a classificação de proposta considerada inadequada ou inviável pela comissão de avaliação.

12.4.2. Caso não haja candidatos(as) com inscrições deferidas em número suficiente para alcançar o limite de 3 (três) estudantes em determinado campus, as vagas correspondentes serão destinadas à classificação geral.

12.5. Será assegurada a reserva de 2 (duas) vagas para estudantes que se autodeclarem pessoas com deficiência, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas nesta Seleção Complementar.

12.5.1. A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante documento emitido por profissional ou órgão competente.

12.5.2. Para estudantes previamente cadastrados(as) na Diretoria de Acessibilidade (DACES), será aceita como comprovação a declaração de cadastro emitida pela referida Diretoria.

12.5.3. O documento comprobatório deverá ser anexado em formato PDF no campo próprio da inscrição no SIGAA.

12.5.4. Os(As) candidatos(as) com deficiência participarão simultaneamente da classificação para as vagas reservadas e da classificação geral, observados os critérios estabelecidos neste item.

12.5.5. Caso o número de candidatos(as) com deficiência aprovados(as) seja inferior ao quantitativo de vagas reservadas, as vagas não preenchidas serão destinadas aos(às) demais candidatos(as), observada a ordem de classificação geral.

12.5.6. Caso o número de candidatos(as) com deficiência aprovados(as) seja superior ao quantitativo de vagas reservadas, a classificação entre eles(as) observará os critérios previstos nos itens 12.3 e 12.4.

12.6. As informações relativas à atuação do(a) candidato(a) como dirigente ou gestor(a) de Clube Desportivo, produtor(a), monitor(a) ou organizador(a) de atividades, coletivos, projetos ou ações institucionais vinculadas à Universidade de Brasília poderão ser consideradas na análise da experiência prévia prevista no inciso V do item 12.3.

12.7. Persistindo empate após a aplicação do IRA, será realizado sorteio pela comissão de avaliação, com registro do procedimento em ata.

12.8. A classificação estará limitada ao quantitativo de vagas previsto no item 3.3, podendo ser constituída lista de cadastro reserva com os(as) demais candidatos(as) que tenham suas inscrições e propostas aprovadas.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

13.1. O(A) estudante poderá solicitar seu desligamento da Iniciativa MECA a qualquer tempo, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico **deac@unb.br**.

13.2. O(A) estudante poderá ser desligado(a) por não executar, sem justificativa aceita pela DEAC, a Proposta de Atividade apresentada no momento da inscrição, conforme a modalidade escolhida.

13.3. O descumprimento do prazo estabelecido no item 9.3 para envio do Relatório Mensal de Atividades, bem como sua apresentação de forma incompleta e a ausência de atendimento à solicitação de complementação prevista no item 9.6, poderá acarretar o desligamento do(a) estudante.

13.4. Constituirá motivo para desligamento a alteração da situação acadêmica do(a) estudante no SIGAA de ativa para:

- I - trancamento geral;
- II - cancelamento;
- III - desligamento;
- IV - exclusão;
- V - conclusão do curso; ou
- VI - formatura.

13.5. A perda ou a inexistência do Perfil para Assistência Estudantil exigido no item 7.6 implicará o desligamento do(a) estudante.

13.6. Também constituirão motivos para desligamento:

- I - a apresentação de informação ou documento falso;
- II - a utilização do auxílio em desconformidade com a finalidade prevista neste Edital;
- III - o descumprimento injustificado das orientações de acompanhamento relacionadas à proposta aprovada; ou
- IV - a existência de pendência de prestação de contas não regularizada após notificação da DEAC.

13.7. O(A) estudante poderá ser desligado(a) caso pratique conduta que atente contra a integridade física, moral ou psicológica de integrante da comunidade universitária, observadas as normas disciplinares da Universidade de Brasília e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Ressalvados o desligamento a pedido e as hipóteses objetivamente verificáveis de perda do vínculo acadêmico ou do Perfil para Assistência Estudantil, o desligamento será precedido de comunicação ao(a) estudante para que apresente manifestação no prazo estabelecido pela DEAC.

13.9. O desligamento não afasta a obrigação de apresentação dos relatórios e documentos referentes ao período em que o(a) estudante permaneceu vinculado(a) à Iniciativa MECA.

14. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

14.1. A análise das inscrições, das propostas e dos recursos será realizada por comissão de avaliação designada em ato específico da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias.

14.2. A comissão será composta por servidores(as) da Universidade de Brasília e poderá contar com integrantes das coordenações vinculadas à DEAC, especialmente:

- I - Coordenação de Esporte e Lazer (CEL);
- II - Coordenação de Arte e Cultura (CoAC); e
- III - Coordenação de Organizações Comunitárias (COC).

14.3. Compete à comissão de avaliação:

- I - verificar o cumprimento dos requisitos e a documentação apresentada;
- II - analisar as propostas conforme os critérios estabelecidos no item 12;
- III - elaborar a classificação preliminar;
- IV - analisar os recursos apresentados;
- V - elaborar a classificação final;
- VI - registrar em ata as análises, decisões e ocorrências relevantes; e
- VII - encaminhar os resultados à DEAC para divulgação.

14.4. O(A) integrante da comissão que possuir interesse direto ou indireto no resultado, vínculo de parentesco previsto no item 8.9 ou qualquer situação que comprometa sua imparcialidade deverá declarar-se impedido(a) e abster-se de participar da análise correspondente.

14.5. A comissão poderá solicitar apoio técnico às unidades da Universidade de Brasília quando necessário à análise das inscrições, respeitadas as competências estabelecidas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Compromisso do(a) Estudante Contemplado(a) pelo Auxílio para Promotor(a) Artístico-Cultural e Esportivo, a ser disponibilizado pela DEAC no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.1.1. O termo deverá ser assinado pelo(a) estudante mediante assinatura externa no SEI, dentro do prazo estabelecido no cronograma, constituindo condição indispensável para o ingresso na Iniciativa MECA e para o recebimento do auxílio.

15.1.2. Não serão aceitos termos manuscritos ou encaminhados em formato PDF por correio eletrônico. Somente será considerado válido o Termo de Compromisso disponibilizado e assinado no SEI.

15.1.3. A ausência de assinatura no prazo estabelecido será considerada desistência, facultando à DEAC a convocação do(a) próximo(a) candidato(a) da lista de cadastro reserva.

15.2. Em caso de desistência ou desligamento, a DEAC poderá convocar candidato(a) do cadastro reserva, observadas a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e a existência de período suficiente para a execução da proposta.

15.3. O auxílio poderá ser acumulado com outros programas, bolsas e benefícios, desde que não exista vedação específica nas normas que os regulamentam.

15.4. A participação nesta Seleção Complementar não gera vínculo empregatício, funcional ou de prestação de serviço entre o(a) estudante e a Universidade de Brasília, observado o disposto no item 4.2.

15.5. Este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público ou anulado em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, sem que disso decorra direito à indenização.

15.6. A DEAC será responsável pela gestão administrativa da Seleção Complementar e pelas informações institucionais por ela divulgadas, sem prejuízo da responsabilidade dos(as) candidatos(as) pelas informações e pelos documentos apresentados.

15.7. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias, observadas as normas da Universidade de Brasília e as finalidades desta Seleção Complementar.

15.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ATIVIDADE
DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC
DIRETORIA DE ESPORTE E ATIVIDADES COMUNITÁRIAS - DEAC

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo:

Matrícula:

Curso e unidade acadêmica:

Campus de vínculo:

- ☐ Darcy Ribeiro — Plano Piloto
☐ Ceilândia — FCTS
☐ Gama — FCTE
☐ Planaltina — FUP

2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO(A) CANDIDATO(A)

Assinale uma ou mais opções, quando aplicável:

- ☐ Dirigente de Clube Desportivo;
☐ Gestor(a) de Clube Desportivo;
☐ Produtor(a) de atividades artísticas ou culturais;
☐ Monitor(a) de atividades esportivas, artísticas, culturais, comunitárias ou institucionais;
☐ Organizador(a) de atividades, coletivos, projetos ou ações institucionais vinculados à Universidade de Brasília;
☐ Outra atuação institucional: _____;
☐ Não possui experiência anterior.

- *Caso assinale uma ou mais experiências, descreva-as na seção específica de experiência prévia e indique, quando disponíveis, links de portfólio, registros fotográficos, certificados, redes sociais ou outros materiais comprobatórios.*
- *Para o reconhecimento da condição de dirigente ou gestor(a) de Clube Desportivo, será observado o disposto no item 7.16 do Edital.*
- *As informações desta seção poderão ser consideradas na análise da experiência prévia prevista no item 12.3, inciso V, do Edital.*

3. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

Declaro possuir ou ter solicitado avaliação socioeconômica para reconhecimento do Perfil para Assistência Estudantil, conforme estabelecido no item 7.6 do Edital.

☐ Sim.

4. RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- ☐ Não desejo concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.
☐ Desejo concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e anexei, no SIGAA, a documentação comprobatória exigida no item 12.5 do Edital.

5. MODALIDADE DA PROPOSTA

Assinale apenas uma modalidade:

- ☐ **Promotor(a) Físico-Esportivo(a);** ou
☐ **Promotor(a) Artístico-Cultural.**

6. TÍTULO DA PROPOSTA

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA

Descreva a atividade a ser desenvolvida, apresentando seus objetivos, justificativa, metodologia, forma de organização e desenvolvimento e os resultados esperados.

8. PÚBLICO-ALVO

Indique o público que será atendido ou beneficiado, seu perfil e a estimativa de participantes.

9. CRONOGRAMA PREVISTO DE EXECUÇÃO

Indique as atividades previstas para cada mês, sua frequência, a dedicação semanal estimada e o local de realização. A proposta deverá prever participação mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) horas semanais.

Mês	Atividades previstas	Frequência e dias da semana	Dedicação semanal	Local
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				

10. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA DA PROPOSTA

Descreva de que forma a proposta contribuirá para a integração comunitária, a participação estudantil, a permanência universitária, a democratização do acesso ao esporte, à arte, à cultura ou ao lazer e o fortalecimento das ações institucionais da Universidade de Brasília.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Assinale um ou mais locais, quando aplicável:

() Campus Darcy Ribeiro — Plano Piloto;

() Ceilândia — FCTS;

() Gama — FCTE;

() Planaltina — FUP;

() Ambiente virtual;

() Outro local: _____.

Caso as atividades sejam realizadas em espaço específico da Universidade de Brasília, informe o local:

12. EXPERIÊNCIA PRÉVIA E MATERIAIS COMPLEMENTARES

Descreva as experiências assinaladas no item 2, informando as atividades desenvolvidas, os projetos ou ações aos quais esteve vinculado(a), o período de participação e as responsabilidades assumidas.

Quando disponíveis, inclua links de portfólio, registros fotográficos, certificados, redes sociais, documentos ou outros materiais que demonstrem sua atuação prévia em atividades esportivas, artístico-culturais, comunitárias ou institucionais.

Links e materiais complementares:

13. CONTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA A PERMANÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DO(A) ESTUDANTE

Descreva de que forma a participação na Iniciativa MECA e o recebimento do auxílio poderão contribuir para sua permanência na Universidade de Brasília e para seu desenvolvimento acadêmico, artístico, cultural, esportivo ou comunitário.

14. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro que:

I - as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras;

II - a proposta foi elaborada por mim e corresponde às atividades que pretendo desenvolver durante o período de recebimento do auxílio;

III - tenho conhecimento das condições, dos requisitos e dos critérios estabelecidos no Edital;

IV - comprometo-me, caso seja selecionado(a), a executar a proposta aprovada e a apresentar os relatórios e registros comprobatórios exigidos; e

V - estou ciente de que a participação na Iniciativa MECA não gera vínculo empregatício, funcional ou de prestação de serviço com a Universidade de Brasília.

Assinatura: _____

Este documento poderá ser assinado manualmente, por assinatura digital válida ou por meio da plataforma GovBr.

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC
DIRETORIA DE ESPORTE E ATIVIDADES COMUNITÁRIAS - DEAC

Nome:

Matrícula:

Período de referência: ☐ Agosto ☐ Setembro ☐ Outubro ☐ Novembro ☐ Dezembro

Tipo de participação: ☐ Promotor(a) Físico-Esportivo(a) ☐ Promotor(a) Artístico-Cultural

Local / Dias / Horários:

△ **ATENÇÃO:** As perguntas 4, 5, 6 e 7 deverão ser respondidas **somente no relatório do mês de dezembro**, como parte da avaliação final da participação no projeto.

1. Descrição da(s) atividade(s) realizada(s) no mês:

(Obs. 1. *Relate resumidamente quais atividades foram executadas durante o mês.*)

1.1. Relato das ações desenvolvidas:

(Obs. 1. *Descreva com mais detalhes as ações realizadas, como foram organizadas e implementadas. Por exemplo: estrutura das atividades, logística, recursos utilizados, metodologias aplicadas etc.*)

1.2. **Público atendido neste mês:**

(Obs. 1 *Informe quem participou da(s) atividade(s), especificando a estimativa de número de pessoas atendidas, perfil do público (ex: estudantes da UnB, comunidade externa, crianças, idosos etc.) e como ocorreu essa participação (ex: treino, oficina, vivência, roda de conversa, aula aberta etc.).*)

3. Quais dificuldades você enfrentou neste mês?:

4. Relato reflexivo: quais mudanças você percebeu em si mesmo(a) (físicas, emocionais, acadêmicas, sociais, etc) após as atividades realizadas ao longo do semestre?:

(Obs. 1. *Esta pergunta deverá ser respondida exclusivamente no relatório do mês de dezembro.*)

5. O que poderia ser feito para melhorar sua experiência ou os resultados obtidos com as atividades ao longo do semestre?:

(Obs. 1. *Esta pergunta deverá ser respondida exclusivamente no relatório do mês de dezembro.*)

6. A proposta está alinhada aos princípios abaixo?

(Obs. 1. Esta pergunta deverá ser respondida exclusivamente no relatório do mês de dezembro.)

(Obs. 2. Preenchimento exclusivo para a modalidade Promotor(a) Artístico-Cultural)

- ☐ Democratização do acesso à cultura
- ☐ Promoção da diversidade cultural
- ☐ Formação cidadã

(Marcar todos os que se aplicarem)

7. De que forma o recebimento do auxílio contribuiu para a sua permanência na Universidade e para o seu desenvolvimento acadêmico?

(Obs. 1. Esta pergunta deverá ser respondida exclusivamente no relatório do mês de dezembro.)

Declaro estar ciente de que este relatório mensal de atividades deve ser acompanhado de registros audiovisuais (fotos e vídeos em formato JPEG, PNG, MP4 ou AVI) que comprovem as práticas, ações, vivências realizadas ou experiências desenvolvidas.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Este documento poderá ser assinado manualmente, por assinatura digital válida ou por meio da plataforma GovBr.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Rocha Pinheiro, Decano(a) Substituto(a) de Assuntos Comunitários**, em 23/07/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14547673** e o código CRC **6ACD514B**.

Referência: Processo nº 23106.074497/2026-67

SEI nº 14547673